

EXAME DE DIREITO ROMANO

Turma A

Coincidências

24 de Janeiro de 2024

I. Responda, de forma fundamentada, a **5 e apenas 5** das seguintes questões:

1. Podem os *mores maiorum* ser equiparados ao costume como fonte de *ius civile*?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- Conceito de *mores maiorum*.
- A ligação dos *mores maiorum* aos elementos religioso e moral.
- Análise do conceito de *mores maiorum* nos vários períodos estudados. A *consuetudo*.
- Conceito de costume e influência do elemento de laicização do direito.

2. Qual a relevância da intervenção do Senado na época republicana?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- Datação, contexto e análise da República nos seus elementos fundamentais ao nível político.
- Composição do Senado. O elemento aristocrático.
- A *auctoritas patrum* do Senado.
- O caso particular da sua intervenção nas *leges rogatae*.

3. Qual a importância da *lex aebutia de formulis*?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- O processo judicial em Roma.
- O processo das *legis actiones*. Caracterização.
- O âmbito de poderes do pretor.
- O processo formulário e inovações face ao processo anterior. Datação e contexto.

4. Qual a relevância das constituições imperiais?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- Conceito e tipologia de constituições imperiais.
- Relevância das constituições imperiais no período do seu aparecimento.
- As constituições imperiais como fontes de *ius civile*.
- Constituições imperiais e *oratio principis*. Contraposição.

5. As *Leges Liciniae Sextiae* contribuíram para a paridade entre patrícios e plebeus ?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- Datação, contexto e conteúdo das *Leges Liciniae Sextiae*.
- As principais questões relativas à luta entre patrícios e plebeus na história de Roma. Breve referência.
- O acesso dos plebeus à magistratura e o consulado em particular.
- Análise das funções dos cônsules.

6. Em que época e contexto se situa o *Corpus Iuris Civilis*?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- a. Datação do aparecimento do *Corpus Iuris Civilis*.
- b. A decadência do direito romano e o seu ressurgimento pelo *Corpus Iuris Civilis*.
- c. Composição do *Corpus Iuris Civilis*.
- d. A relevância da compilação de *ius* e *lex*.

II. Comente, de forma crítica e fundamentada, uma das seguintes afirmações:

1. «Para isso criou o *ius publice respondendi*, como uma concessão dada por ele a certos jurisprudentes que servia como condição de acesso da solução do jurisprudente à sentença a proferir pelo juiz com utilidade para a parte que o consultava?».

Eduardo Vera-Cruz Pinto,
Introdução ao estudo do Direito Romano – As questões fundamentais, p. 167

Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo:

- a) Caracterização jurídico-política do Principado.
 - b) Enquadramento do instituto do *ius publice respondendi ex auctoritate principis* no contexto da evolução política romana.
 - c) Caracterização do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*, mencionado em que consistia, como surgiu e quando dificuldades na sua definição e autoria face às fontes existentes.
 - d) A actuação dos jurisprudentes ao longo da história romana, com a identificação das funções desempenhadas (*agere, cavere* e *respondere*).
 - e) A relevância da *iusprudentia* como criadora de *ius*.
 - f) Caracterização da finalidade inerente à concessão do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*.
 - g) Identificação do processo de decadência lenta e progressiva da *iusprudentia* na sequência do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*.
 - h) Identificação dos papéis assumidos pelos *iusprudentes* no Principado.
 - i) A morte da *iusprudentia* com o desaparecimento dos grandes jurisprudentes; a transição para o dominado.
 - j) Análise da Lei das Citações como exemplo da memória da *iusprudentia* do passado.
 - k) Relevância dos conceitos de *ius vetus* e *ius novum* para a qualificação da evolução da *iusprudentia*.
 - l) Balanço acerca do conceito de *ius* e de *lex* no período de decadência da *iusprudentia* na sequência do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*.
2. «As respostas dos prudentes são os pareceres e as opiniões daqueles a quem é permitido criar direito. Se as sentenças de todos concordam, aquilo que é sentenciado obtém força de lei; se divergem, o juiz pode seguir a sentença que entender; e assim é dito num rescrito do divo Adriano».

Gaio, *Instituições*, 1.7

Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo:

- a) Identificação do Autor e da obra.
- b) Identificação das respostas dos prudentes com a actividade fundamental da *iusprudentia*.
- c) Relevância dos *responsa* para a actividade do pretor e a construção do édito.
- d) As actividades típicas do jurisprudente: *cavere, agere* e *respondere*.
- e) A racionalização da *iusprudentia* e a possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices.
- f) Início da tradição literária e emergência do *ius* controverso; dificuldades práticas resultantes da existência de múltiplas e diversas respostas para o mesmo caso.

- g) Alusão às tentativas de controlar o exercício da *iurisprudentia* no principado, especial referência ao *ius publice respondendi ex auctoritate principis*.
- h) Progressiva burocratização da *iurisprudentia* e institucionalização do *consilium princeps*.
- i) Identificação de Adriano como *princeps* na primeira metade do século II e do rescrito como modalidade de constituição imperial.
- j) Obrigação do juiz seguir as respostas unânimes
- k) Referência à Lei das Citações de 426 como forma de disciplinar a citação de textos divergentes.
- l) A elaboração do *Digesto* em 533 como uma compilação de *iura* – os jurisperitos mais referenciados.

Grupo I: 5 x 2,5 valores; Grupo II: 7,5 valores

Duração: 120 minutos